



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 370/2022

**Requer informações a respeito da aplicação da Lei nº 7.009 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no município de Assis.**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.009 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no município de Assis, cuja cópia segue anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se Negativo justificar.

b) Se positivo, qual o órgão diretamente responsável pela recolha dos animais e qual o canal de comunicação que deverá ser utilizado para a solicitação do serviço.

Conforme previsto na referida Lei, é oportuno salientar que ao Corpo de Bombeiro e demais forças de segurança é facultado a recolha dos animais de grande porte, portanto não são órgãos diretamente responsáveis pela execução do serviço.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de novembro de 2022.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**





## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 7.009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 77/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art. 3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º-** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para cobertura das despesas com transporte, e mais 02 (duas) UFESP/dia, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.
- Art.5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º-** A Defesa Civil Municipal será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.009, de 05 de novembro de 2021.....

- Art. 7º-** Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.
- Art. 8º-** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.
- Art. 9º-** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.
- Art.10 -** De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Parágrafo único -** Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Militar Ambiental para as providências cabíveis.
- Art. 11 -**O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional de 4 (quatro) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, além das custas previstas no Art. 4º.
- Art. 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.164, de 07 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de novembro de 2021.

